



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2019 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1
CAMPI DO INTERIOR**

ADITIVO IV – AUXÍLIO EMERGENCIAL

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **atendam a um dos critérios abaixo relacionados (art. 2º)**, o(s) qual(is) esteja(m) interferindo na frequência regular às aulas.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão ofertadas **até 25 vagas** de Auxílio Emergencial para cada *Campus* do Interior.

Parágrafo Único. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a uma das situações descritas abaixo:

1º critério) Estudantes que tenham ingressado na UFC por meio das listas de espera do SISU durante o semestre letivo 2019.1 em um dos cursos presenciais de graduação, ou seja, que entraram depois dos processos seletivos de bolsas e auxílios da UFC;

2º critério) Estudantes que morem em cidades diferentes do Campus em que estudam e com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte);

3º critério) Estudantes que necessitem, mediante apresentação de laudo médico, de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, sem os quais

torna-se difícil manter a frequência regular às aulas;

4º critério) Estudantes que apresentem dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante solicitação formal do(a) professor(a) da disciplina, exceto para pagamento de fotocópia e compra de livros;

5º critério) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, mediante apresentação de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;

6º critério) Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, avaliada por meio de estudo social.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Adequar-se a, pelo menos, um dos critérios do art. 2º e trazer comprovação devida;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

Parágrafo Único. Para **concessões posteriores** de Auxílio Emergencial, o(a) solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior e;

II – **Exclusivamente para os critérios 3º e 4º**, aquisição de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, e de material acadêmico indicado, no mês imediatamente posterior à cessação de beneficiamento do auxílio.

DOS FATORES EXCLUDENTES

Art. 5º. São fatores excludentes da inscrição:

I – Estudante ser beneficiário(a) de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas;

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte, ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego, dentre outros.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os(as) estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos(às) que atendam ao Art. 4º do Anexo *Ad Referendum* XXI, da mesma resolução.

DA CONCESSÃO

Art. 6º. O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, será de 1 (um) a 6 (seis) meses, mediante a avaliação da equipe técnica, atendendo ao calendário universitário, isto é, não sendo possível o pagamento do benefício no período de férias acadêmicas.

Parágrafo Único. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação.

DA INTERRUPÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão;

IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

V – por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas no semestre anterior, quando do momento de solicitações posteriores;

VI – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Declaração Negativa de Bolsa e Estágio Remunerado.
- c) Comprovação(ões) conforme critério(s) estabelecido(s) pelo referido auxílio:

c1) 1ª critério – Comprovação de entrada em lista de espera em um dos cursos de graduação presencial da UFC em 2019.1: Termo de Ciência, constando entrada como suplente.

*c2) 2ª critério – **Comprovação de valores das passagens para traslado diário: bilhetes de passagens; declaração de associações de transporte intermunicipal; ou cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN (<http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>) ou em site das empresas de ônibus;***

- c3) 3ª critério – Comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e orçamentos. Condicionado à apresentação de comprovante de aquisição do tratamento indicado no mês imediatamente posterior à cessação de beneficiamento do auxílio;
- c4) 4ª critério – Comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo(a) professor(a) da disciplina e orçamentos de compra. Condicionado à apresentação de comprovante de aquisição do material acadêmico indicado no mês imediatamente posterior à cessação de beneficiamento do auxílio;
- c5) 5ª critério – Comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;
- c6) 6ª critério – Comprovação de vulnerabilidade e risco social: estudo social feito pela equipe técnica.

DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 11. A data do resultado será divulgado nas páginas de cada *campus* de acordo com cronograma próprio.

Art. 12. Serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido:** candidatos(as) que atenderam aos requisitos do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferido:** candidatos(as) que não atenderam aos requisitos do Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo.

DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 13. Da decisão do resultado do processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pelas equipes técnicas em data constante em cronograma próprio de cada *campus*.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não serão aceitos documentos faltantes anexados ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será publicada nas páginas de cada *campus*, de acordo com cronograma próprio.

Art. 14. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

I – **Deferido:** candidatos(as) que atenderam aos requisitos do o Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido:** candidatos(as) que não atenderam aos requisitos exigidos pelo Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo, e em virtude do quantitativo de vagas.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 15. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos requisitos estabelecidos no Edital nº 05/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta ou de renda bruta per capita familiar estabelecida para cada benefício;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela equipe técnica;

IV – Por insuficiência de vagas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Encerrado o processo seletivo deste edital, as equipes de cada *campus* poderão atender por demanda espontânea os alunos que requeram este benefício, enquadrem-se nos critérios acima referidos e passem pela avaliação técnica, a depender da disposição orçamentária.

Art. 17. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 18. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 19. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste edital.

Art. 20. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis